Diário Oficial do município

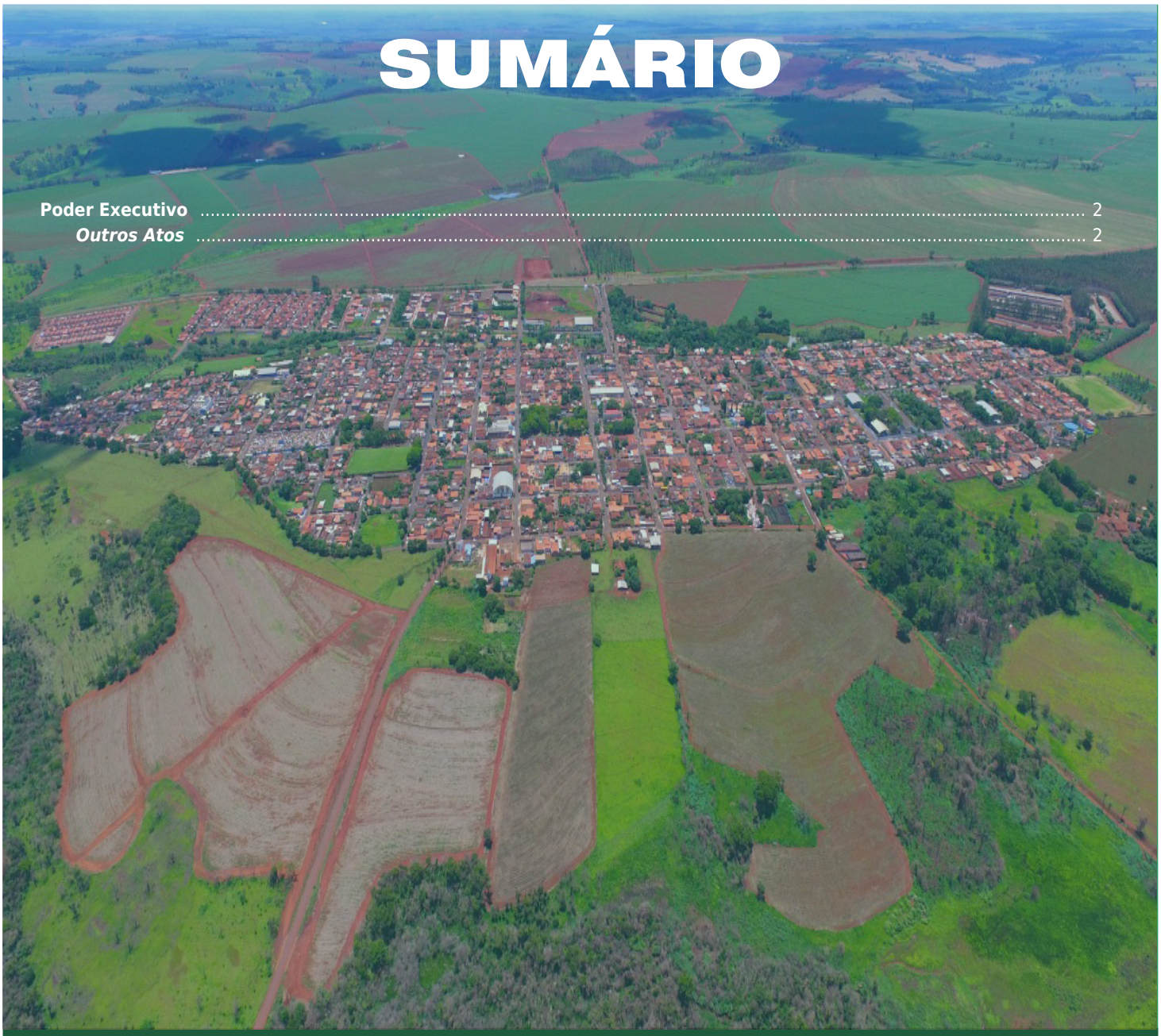
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 830

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Outros Atos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para implementação do **Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2026**, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista, e dá outras providências.

ELISABETE BALAN ISAAC, Secretária Municipal de Assistência à Educação do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no § 3º do artigo 208 e artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;

O disposto nos artigos 5°, § 1° - incisos I, II e III, artigo 6°, artigo 7° - inciso I, artigos 25 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Deliberação CEE nº 02/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 09 de outubro de 2018;

O disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

O disposto na Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do estado de São Paulo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Lei Municipal nº 1.554 de 18 de junho de 2015 , que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de São Jose da Bela Vista e dá outras providências;

Resolução SE nº 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED;

O disposto na Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

O disposto na Lei n° 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

A eficiência e eficácia na utilização de recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, no que se refere à formação de classes de alunos e a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a asse6,

RESOLVE:

Seção I

Das Matrículas e Rematrículas

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica das escolas municipais de São José da Bela Vista.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2026, para cadastramento de alunos, atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil que compreende Berçário II, Maternais I e II período integral), Pré Escola fase I e II (parcial e integral) e Ensino Fundamental I – Parcial e Integeral(1º ao 5º ano), Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e ocupação das vagas remanescentes da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista.

Art. 3º. A matrícula para as crianças que frequentarão a Educação Infantil – Berçário II e Maternais I e II com idade entre 11 meses a 03 anos , ocorrerá na seguinte conformidade:

3 a 33/10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

I. Período: 13 a 31 de outubro de 2025.

II. Horário: 8h30 às 10h30

13h30 às 16h30

III. Local: Sede do Departamento de Educação – Rua Pe. Modesto da Costa, nº 565

§ 1º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

III – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

IV - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

V – Ordem de matrícula realizada.

§2º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §1º, art. 3º, deste Decreto.

Art. 4º. A matrícula para as crianças que frequentarão a Educação Infantil – Fase I – Pré-Escola, que completarão **04 (quatro)** anos até **31/03/2026 (nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022)**, assim como as de Fase II – Pré-Escola, que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2026 (nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021)** ocorrerá na seguinte conformidade:

I. **Período: : 13 a 31 de outubro de 2025.**

II. Horário: 8h30 às 10h30

13h30 às 16h30

III. Local: Sede do Departamento de Educação– Rua Pe. Modesto da Costa, nº 565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral, preferencialmente na mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2025, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

§ 2º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

III – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

IV - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §2º, art. 4º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2025 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vaga, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 5º. A matrícula para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental, que completarão **06 (seis)** anos até **31/03/2026 (nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020)**, ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Período: 13 a 31 de outubro de 2025.

II. Horário: 8h30 às 10h30

13h30 às 16h30

III. Local: EMEB José Renato Nogueira Ambrósio – Rua Três de abril, nº 132

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral, preferencialmente na mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2025, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

§ 2º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

III – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

IV - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §2º, art. 5º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2025 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vaga, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 6º. As rematrículas, para os alunos que frequentarão do 2º ao 5º Ano, do Ensino Fundamental I, ocorrerão na seguinte conformidade:

I. Período: 13 a 31 de outubro de 2025.

II. Horário: 8h30 às 10h30

13h30 às 16h30

III. Local: EMEB José Renato Nogueira Ambrósio – Rua Três de abril, nº 132

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral, , preferencialmente na mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2025, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

§ 2º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

III – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

IV - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §3º, art. 6º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2025 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vaga, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 7º. Em continuidade ao processo educativo aos estudantes que frequentam as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2025, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2026, na mesma unidade escolar, ocorrerão automaticamente, sendo necessária a apresentação dos documentos exigidos nos respectivos períodos de rematrículas, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º. As transferências para unidades escolares de interesse dos pais ou responsáveis, serão realizadas somente a partir de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Art. 9º. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os documentos abaixo, para efetivação de matrículas em escolas de período parcial:

a) Xerox da Certidão de Nascimento do aluno;
b) Xerox do CPF do aluno;
c) Xerox do CPF e do RG do responsável pelo aluno;
d) Xerox do comprovante de endereço do responsável pelo aluno;
e) Xerox da carteira de vacinação atualizada do aluno.

Parágrafo único: No ato da matrícula, se a opção for por escola de período integral, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar a documentação comprobatória, além da solicitada no caput deste artigo, indicada como critérios para inscrição em unidade escolar de tempo integral, sendo:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

III – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

IV - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

Art. 10 – O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis do aluno, na escola indicada, no período de matrícula previsto na Seção I desta Resolução, portando todos os documentos mencionados no artigo 9º, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato/aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 11. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental I- Anos Iniciais (1º ao 5º Ano).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Art. 12. Para a sala que não atingir o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no artigo anterior, esta poderá ser reorganizada conforme a disponibilidade da unidade escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportam a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e o interesse público.

Artigo 13. Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizada pela equipe responsável.

§ 1º. Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga.

§ 2º. Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer entre período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao término do referido período.

§ 3º. A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), na Plataforma SED, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP).

§ 5º. Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

§ 6º. Na hipótese configuração de abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do estudante deverá ocorrer ao fim do ano letivo, após realizados todos os procedimentos de busca ativa e, inviabilizadas todas as possibilidades de recuperação do estudante.

Art. 16. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Pe.Modesto da Costa, 565- Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista/SP, 08 de outubro de 2025.

ELISABETE BALAN ISAAC